

CORONAVÍRUS

Lei de Bases da Saúde não cobre quarentena nacional



É o Presidente da República quem tem o poder exclusivo de decretar o estado de emergência por saúde pública

Leonete Botelho

A Lei de Bases da Saúde reconhece ao Governo (ao Ministério da Saúde, como autoridade do sector) o poder de ordenar a suspensão de actividades ou o encerramento dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e privada, fechar fronteiras por razões sanitárias, requisitar serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde, inclusive privados ou do sector social, em casos de epidemias graves, e tomar um indeterminado leque de medidas de excepção. A única ferramenta que não está disponível é a determinação de uma quarentena nacional ou isolamento compulsivos. Para isso, será necessário declarar o estado de emergência, afirmam constitucionalistas ao PÚBLICO.

“Só o estado de emergência permitiria decretar uma quarentena nacional. Não se fazendo isso, a situação é nebulosa porque a Constituição só permite o internamento compulsivo de doentes do foro psiquiátrico”, afirmou Jorge Reis Novais, professor de Direito Constitucional da Universidade de Lisboa. É a própria Lei de Bases que remete para a Constituição, quando diz que “o internamento ou a pres-

tação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que, de outro modo, constituam perigo para a saúde pública” só pode ser feita “de acordo com a Constituição e a lei”. Na sua opinião, se houver uma pessoa com elevada probabilidade de estar infectada, poderá haver alguma restrição da sua liberdade, uma vez que o Estado tem o dever de evitar a propagação de doenças. Mas essa premissa já não se aplica a quem não esteja nessa condição de provável infectado. “Se não houver essa probabilidade, terá de haver uma grande contenção das medidas a tomar, para não se correr o risco de excesso, restringindo liberdades individuais sem justificação plausível”, acrescenta.

José de Melo Alexandrino, constitucionalista da mesma faculdade de Reis Novais, defende que a Lei de Bases da Saúde dá ao Governo as ferramentas necessárias para tomar as providências necessárias e que, mesmo sem declaração do estado de emergência, pode haver a restrição de liberdades individuais. Bastaria fazer uma interpretação extensiva do artigo 27.º da Constituição, onde se prevê o internamento compulsivo de doente psiquiátrico. Mas também concorda que a única forma inatacável de o fazer, e sobretudo de decre-

tar, de forma eficaz, uma quarentena nacional, é a declaração do estado de emergência.

Jorge Bacelar Gouveia, constitucionalista, especialista em Direito da Segurança e professor da Universidade Nova, foi o primeiro a defender publicamente a declaração do estado de emergência, num artigo no PÚBLICO. “É uma medida impopular, eu sei, mas é a única que pode cobrir todos as situações globais e excepcionais que venham a ser necessárias”, acrescenta agora. Em seu entender, a interpretação extensiva do internamento compulsivo de doentes mentais é inconstitucional, mas, mesmo que não fosse, serviria apenas para casos individuais e não para uma quarentena nacional.

O PÚBLICO questiona há vários dias a Presidência da República sobre a possibilidade de decretar o estado de emergência por saúde pública – um poder exclusivo do chefe de Estado – mas não obteve resposta.

Uma petição, assinada por vários profissionais da saúde, está já a circular. Pede “o decreto imediato de quarentena obrigatória à população em geral, bem como o fecho de fronteiras”.

lbotelho@publico.pt